



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.234, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

(ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS COM O CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL *QUICK RESPONSE* (*QR CODE*), EM TODAS AS OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS POR SUA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA OU POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica, a Administração Pública Municipal, obrigada a instalar placas informativas com o Código de Barras Bidimensional *Quick Response* (*QR Code*), em todas as obras públicas realizadas por sua administração direta e indireta ou por empresas terceirizadas.

Art. 2º A placa informativa de que trata o artigo anterior, deverá ser instalada em local de boa visibilidade e conterá as seguintes informações:

- I** - nome da obra;
- II** - objeto do contrato;
- III** - investimento total da obra ou reforma;
- IV** - valores de todas as despesas adicionais, se houver;
- V** - fonte de recursos financeiros utilizados para a construção ou reforma;
- VI** - nome, endereço e telefone da empresa executora;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

VII - data de início e término da obra ou reforma;

VIII - nome do órgão ou entidade responsável pela fiscalização da obra ou reforma;

IX - nome do responsável técnico pela obra ou reforma, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

§1º No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação contida no inciso VII do *caput* deste artigo, deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa que ateste as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

§2º Havendo mais de uma fonte de recurso, todas devem ser discriminadas e especificadas na medida de sua participação.

Art. 3º O QR Code inserido na placa deverá redirecionar o usuário a um portal online, que disponibilize dados completos, detalhados e atualizados sobre a obra ou reforma, devendo conter todas as informações enumeradas nos incisos e parágrafos do artigo 2º desta lei, incluindo:

I - relatórios de fiscalização;

II - fotografias do andamento da obra;

III - eventuais aditivos ou modificações contratuais;

IV - contato para denúncias ou dúvidas;

V - publicidade de eventuais denúncias realizadas.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. O cidadão que registrar denúncias ou críticas por meio do portal de que trata o *caput* deste artigo, terá assegurado o direito ao sigilo de sua identidade.

Art. 4° Fica revogada a Lei Municipal n. 3.271, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 5° As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES Assinado de forma
FAVARO:26686107 digital por RUY
883 DIOMEDES
FAVARO:26686107883

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

JOSE APARECIDO Assinado de forma
VOLTOLIM:015519 digital por JOSE
13810 APARECIDO
VOLTOLIM:01551913810

JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM
- Secretário de Administração -

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Vinícius de Oliveira
Gonçalves (Republicanos)**